

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DA VILA DE ANTA

ESTATUTOS

(Após adequação ao Dec. Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro - art.º 5.º n.º 4)

Capítulo I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

1. A **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta**, adiante designada por **Instituição**, por **Associação**, ou por **ASDVA**, é uma **Instituição Particular de Solidariedade Social** sob a forma jurídica de **Associação de Solidariedade Social**.

2. Como Instituição Particular de Solidariedade Social a **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** é uma pessoa coletiva, sem finalidade lucrativa, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

3. A atuação da **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** pauta-se pelos princípios orientadores da economia social definidos na Lei de Bases da Economia Social, pelas disposições da lei aplicável, pelo regime previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede

A **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** tem a sua sede na Rua do Meio, n.º 96, na freguesia de Anta e Guetim, concelho de Espinho, distrito de Aveiro.

Artigo 3.º

Âmbito de ação

O âmbito de ação da **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** abrange preferencialmente a freguesia de Anta e Guetim e o concelho de Espinho, podendo alargar-se a todo o território nacional.

Artigo 4.º

Objetivos

1. O propósito referido no artigo primeiro concretiza-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.

2. A **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** tem como objetivos principais:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;
- g) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

3. Secundariamente, a **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- b) Educação e formação profissional dos cidadãos;

- c) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- d) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Creche e creche familiar;
- b) Centro de atividades de tempos livres;
- c) Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
- d) Equipa de rua de apoio a crianças e jovens;
- e) Lar de infância e juventude;
- f) Estabelecimento de educação pré-escolar;
- g) Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial às famílias;
- h) Centro de atendimento;
- i) Serviço de apoio domiciliário;
- j) Centro de férias e lazer;
- k) Ajuda alimentar;
- l) Centro de convívio de pessoas idosas;
- m) Centro de dia;
- n) Centro comunitário
- o) Centro de noite

2. A ASDVA propõe-se, ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Gabinete médico e de enfermagem;
- b) Centro de estudo e de orientação vocacional.

Artigo 6.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade da **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 8.º

Autonomia

1. A **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta**, com base no princípio da autonomia, salvaguardado o cumprimento da legislação aplicável, exerce as suas atividades por direito próprio.

2. Com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável, a **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** estabelece livremente a sua organização interna.

Artigo 9.º

Cooperação com outras instituições

1. A **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** pode estabelecer com outras instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

2. A cooperação com outras instituições tanto pode concretizar-se por iniciativa destas como da **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações.

Artigo 10.º

Direitos dos beneficiários

1. Os interesses e os direitos dos beneficiários das atividades da **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** preferem aos da própria Instituição ou dos seus associados.

2. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.

3. Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 11.º

Admissão

Podem ser admitidos como associados da **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

Artigo 12.º

Categorias de associados

1. Há duas categorias de associados: honorários e efetivos.

2. São associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta**, sendo essa contribuição reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

3. São associados efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos objetivos da **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** e se obriguem ao pagamento da joia e da quota mensal, nos montantes fixados em Assembleia Geral.

Artigo 13.º

A inscrição como prova da qualidade de associado

A qualidade de associado da **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** prova-se pela inscrição em registo apropriado, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 14.º

Quotas

1. O valor da quota anual dos associados efetivos é definido pela Assembleia Geral.

2. O pagamento integral da quota anual deve ocorrer até ao último dia do ano a que respeita.

3. Por deliberação da Direção, são admitidas as modalidades de pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.

Artigo 15.º

Direitos dos associados

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta**;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. Os associados não podem ser limitados nos seus direitos em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

3. Os direitos dos associados não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários da **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta**, salvo no que respeita à retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Artigo 16.º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que sejam eleitos.

Artigo 17.º

Sanções aos associados

1. Os associados que tenham violado os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão de direitos até 90 dias;
- d) Demissão.

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta**.

3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 18.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 19.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 17.º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo III
Dos Órgãos Sociais
Secção I
Dos Órgãos Sociais em geral

Artigo 20.º

Órgãos

São órgãos da Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta a Direção, órgão colegial de administração, o Conselho Fiscal com funções de fiscalização e a Assembleia Geral de associados.

Artigo 21.º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
2. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Instituição.

Artigo 22.º

Incompatibilidades

Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 23.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleição dos órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 24.º

Funcionamento dos órgãos de administração e de fiscalização

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos presentes estatutos.
6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 25.º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. A Assembleia Geral, desde que a Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta não apresente cumulativamente dois dos rácios do número seguinte e desde que obtido parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, pode deliberar a remuneração de um ou mais titulares da Direção:

- 
- a) Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a sua presença prolongada na Instituição;
 - b) Desde que a remuneração mensal não exceda 4 (quatro) vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
 3. Não há lugar à remuneração dos titulares da Direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, que a Instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa nos três últimos anos económicos.

Artigo 26.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Instituição são as referidas nos presentes estatutos e as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 27.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Instituição os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 28.º

Não elegibilidade

Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 29.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um titular dos órgãos sociais sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado o respetivo cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com as atividades da Instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 30.º

Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 31.º

Deliberações nulas

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local, diversos dos constantes do aviso.

Artigo 32.º

Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 33.º

Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis

1. A empreitada de obras de construção ou de grande reparação deve observar o estabelecido no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e no Código de Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.
2. Podem ser realizadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
4. Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitações, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

Artigo 34.º

Forma de a Instituição se obrigar

A Instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente ou de gestão corrente, em que basta a assinatura de um membro da Direção.

Secção II
Da Assembleia Geral
Artigo 35.º

Constituição da Assembleia Geral

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos associados da **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 36.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta**;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreçar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta**;
- f) Autorizar a **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 37.º

Sessões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 38.º

Sessões ordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até ao último dia do mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 39.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 40.º

Convocação e publicitação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

- 
3. A convocatória pode, complementarmente, ser publicada num jornal local.
 4. Independentemente da convocatória nos termos dos números anteriores, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
 5. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 41.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimentos dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 42.º

Mesa da Assembleia Geral

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
2. Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.
3. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 43.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral não eleitoral, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.
4. O voto por correspondência apenas é admitido nas eleições para os Órgãos Sociais.

Artigo 44.º

Representação nas reuniões da Assembleia Geral

1. O mandato de representação nas reuniões da Assembleia Geral não eleitoral deve constar de documento particular, subscrito pelo sócio representado.
2. Não sendo a assinatura do representado reconhecida nos termos legais, deve este juntar ao documento uma cópia do seu documento de identificação dentro de validade.
3. Do mandato de representação deve constar o nome completo e número do sócio representante, bem como a data da reunião da assembleia geral na qual o mandato será exercido.
4. Para poder exercer a representação, o representante deve apresentar o mandato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral antes do início da reunião.
5. Sendo aceite, o mandato de representação cessa com o fim da reunião a que se destinava.

Artigo 45.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 36.º são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e) f) e g) do artigo 36.º.

4. No caso da alínea e) do art.º 36.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro do número mínimo de membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta**, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 46.º

Convocação da Assembleia Geral pelo tribunal

1. Qualquer associado e, bem assim, o Ministério Público podem requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos seguintes casos:

a) Quando os órgãos sociais estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;

b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da Assembleia Geral nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da Instituição, dos associados ou do Estado.

2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao Ministério Público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.

3. O tribunal designa, se necessário, o Presidente e os Secretários da Mesa, cabendo àquele dirigir a Assembleia convocada judicialmente.

Artigo 47.º

Comissão provisória de gestão

1. Se a Assembleia Geral convocada para eleições nos termos do artigo anterior as não realizar na data ou no prazo que lhe tenham sido marcados, é possível recorrer a Tribunal Arbitral, o qual nomeia uma comissão provisória de gestão com a competência dos titulares da Direção.

2. A Comissão deve ser constituída, de preferência, por associados e o seu mandato tem a duração de um ano, prorrogável judicialmente até três, se tal for indispensável para normalizar a gestão.

Artigo 48.º

Direito de ação

1. O exercício em nome da Instituição do direito de ação civil ou penal contra membros dos órgãos sociais e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral.

2. A Instituição é representada na ação pela Direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.

3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 49.º

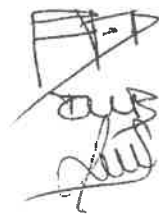
Constituição da Direção

1. A Direção da **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. Haverá dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.



Artigo 50.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
 - e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em titulares dos outros órgãos sociais e em profissionais qualificados ao serviço da Instituição ou em mandatários.

Artigo 51.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta** em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 52.º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 53.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 54.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da **Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta**;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 55.º

Competências do Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 56.º

Destituição da Direção

Quando se verifique a prática reiterada de atos ou a omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou estatutários pela Direção que sejam prejudiciais aos interesses da Instituição ou dos seus beneficiários, podem ser judicialmente destituídos os titulares da Direção, nos termos previstos nos Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 57.º

Constituição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá um suplente que se tornará efetivo se surgir vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este pelo suplente.

Artigo 58.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Capítulo IV

Regime financeiro

Artigo 59.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 60.º

Receitas da Instituição

São receitas da Associação Social e Desenvolvimento da Vila de Anta:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPITULO V
Disposições diversas

Artigo 61.º

Publicidade das contas da Instituição

As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

Artigo 62.º

Da fusão, cisão e extinção da Instituição

Ocorrendo a fusão, cisão ou extinção da Instituição será aplicado o regime legal previsto no Estatuto das Instituições de Solidariedade Social.

Artigo 63.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a demais legislação em vigor.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 17 de setembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL



João Marlene Loureiro C. Rocha

Ana Paula Ramos Soares da Silva